

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 11.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas emergentes da interpretação e aplicação do presente Regulamento, ou os casos omissos, serão esclarecidos pela Câmara Municipal de Tábua.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação e publicação, nos termos legais.

12 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário de Almeida Loureiro*.

311089227

FREGUESIA DE ODIVELAS

Aviso n.º 2626/2018

Lista de candidatos admitidos e excluídos

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 alínea *d*) do artigo 30.º e n.º 1 alínea *d*) do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos excluídos do procedimento concursal comum para a ocupação de quatro postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico, para a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do Aviso n.º 1105/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2018, que

poderão exercer o direito de audiência dos interessados, durante o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso.

A lista dos candidatos admitidos e excluídos, encontra-se afixada no «local de estilo» da Junta de Freguesia de Odivelas, Alameda do Poder Local, n.º 4, 2675-427 Odivelas, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica www.jf-odivelas.pt

Para efeitos do exercício da audiência dos interessados deve ser utilizado o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças — Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, também disponível em www.jf-odivelas.pt

16 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Nuno Filipe André Gaudêncio*.

311140848

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAMENGOS,
AGUIM E ÓIS DO BAIRRO

Aviso n.º 2627/2018

Anulação de procedimento concursal

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro, tomada em reunião extraordinária de 29/02/2018, foi decidido anular o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo) previsto no Mapa da Câmara Municipal de Anadia para o ano 2017 — Aberto por aviso n.º 6683/2017 — 2.ª série do *Diário da República* n.º 113, de 12 de junho de 2017.

9 de fevereiro de 2018. — O Presidente da União das Freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro, *Oscar dos Santos Ventura*.

311131168



PARTE I

UNIVERSITAS — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR
E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA, C. R. L.

Despacho n.º 1997/2018

A UNIVERSITAS — Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, C. R. L., entidade instituidora do ISEC Lisboa — Instituto Superior de Educação e Ciências cujo reconhecimento de interesse público foi conferido pela Portaria n.º 794/91, de 9 de agosto, e nos termos do artigo 52.º do RJIES, publicado na Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, bem como ao artigo 65.º dos Estatutos do Instituto Superior de Educação e Ciências, constantes do Despacho n.º 26721/2009, publicado no *Diário da República* n.º 238 (2.ª série), em 10 de dezembro, alterados pelo Despacho n.º 13203/2016, de 21 de outubro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 211, de 3 de novembro de 2016, procede à publicação do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do ISEC Lisboa — Instituto Superior de Educação e Ciências.

Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do ISEC Lisboa
Instituto Superior de Educação e Ciências

Preâmbulo

O presente documento visa responder ao requisito previsto no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, estabelecendo para os seus docentes de carreira uma carreira paralela à dos docentes do Ensino Superior Público, nos termos do disposto no Capítulo IX dos Estatutos do ISEC Lisboa — Instituto Superior de Educação e Ciências, adiante designado abreviadamente por “ISEC Lisboa” ou “Instituto”, com as necessárias adaptações decorrentes da realidade da instituição.

Embora a maioria das disposições aqui enunciadas já se encontre publicada, de forma dispersa, em diversos instrumentos normativos do ISEC Lisboa (estatutos, regulamentos, notas internas), entendeu-se unificá-las num documento onde os preceitos já existentes se encontram reunidos, não obstante a remissão para regulamentos avulsos, que são parte integrante do presente Estatuto.

Um princípio basilar de todo o presente Estatuto é o da habilitação para a docência no Ensino Superior Politécnico, que se traduz na posse do título académico de “Doutor” ou do título profissional de “Especialista com Provas Públicas” em áreas conexas à atividade do Instituto. Por isso, a contratação de docentes, desejavelmente, deve ter em consideração este princípio basilar. Este princípio aplica-se, igualmente, aos atuais docentes do ISEC Lisboa, proporcionando-lhes um tempo razoável para a obtenção da referida habilitação para a docência.

Embora o presente Estatuto se justifique em especial relativamente a docentes de carreira num “regime presencial integral”, nele são previstas outras modalidades de contratação particularmente pertinentes no Ensino Superior Politécnico. Sendo a ligação ao mundo empresarial especialmente valorizada no Ensino Superior Politécnico, é previsto no presente Estatuto um regime especial, denominado de “regime semipresencial”, que viabiliza a contratação de profissionais que, por acumularem atividade profissional relevante com a docência estão impossibilitados de cumprir um horário presencial de 35 horas semanais.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do ISEC Lisboa define o regime de organização e regulação do serviço dos docentes, e aplica-se a todos os docentes contratados, “a termo certo” e “por tempo